Prefeitura Municipal de Indaiatuba

CONVÊNIO Nº 328/10 DE 06/08/2010 FIRMADO ENTRE A Prefeitura Municipal de Indaiatuba e o Instituto de Reabilitação e Prevenção em Saúde Indaiá (Organização Social) – Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos.

Processo Administrativo: 17263/2010.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede à Av Eng. Fábio Roberto Barnabé, n°2800, Jd. Esplanada II, no município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ, sob o nº 44.733.608.0001-09, ora denominada simplesmente **CONVENENTE** neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração **NUNCIO LOBO COSTA,** brasileiro, solteiro, portador do RG nº 18.299.628 e do CPF nº 094.584.708-46, e através da **Secretaria Municipal de Saúde**, na qualidade de gestora do SUS Municipal, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde **JOSÉ ROBERTO DESTEFENNI**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 9.387.559 e do CPF nº 045.417.818-24, e de outro lado a Entidade Filantrópica, o **INSTITUTO DE REABILITAÇÃO E PREVENÇÃO EM SAÚDE INDAIÁ,** CNPJ Nº 06.352.252/0001-66, neste ato representado pelo seu representante legal, Presidente **ALEXANDRE GUIMARAES UBINHA**, brasileiro, Casado, portador do RG nº 25.526.682-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 265.772.638-09, doravante denominado Instituto de Reabilitação e Prevenção em Saúde Indaiá, tendo em vista o que dispõem as Portarias GM/MS nºs 1.721/2005 e SAS 635/2005, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, que se reger-a-se-á pelas normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO
CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente convênio tem por objeto integrar o Instituto de Reabilitação e Prevenção em Saúde Indaiá no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual o Instituto de Reabilitação e Prevenção em Saúde Indaiá está inserido, e conforme Plano Operativo previamente definido entre as partes, parte integrante deste termo.

DAS CONDIÇÕES GERAIS
CLÁUSULA SEGUNDA

Na execução do presente convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

I - o acesso ao SUS faz-se preferencialmente pela Central de Regulação da Regional-Saúde Mental DRS VII e Central de Regulação de Saúde Mental do município, ressalvadas as situações de urgência e emergência advindas do Pronto Atendimento Dr. Mário Paulo;

II - encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

III - gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste convênio;

IV - a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;

V - atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

VI - observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS; e

VII – estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse convênio;

DOS ENCARGOS COMUNS
CLAUSULA TERCEIRA

São encargos comuns dos partícipes:
a) criação de mecanismos que assegurem a parceria das atividades de atenção básica prestadas pelo Instituto de Reabilitação e Prevenção em Saúde Indaiá para a rede assistencial da Secretaria de Saúde, considerando a pactuação local;
b) elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
c) elaboração do **Plano Operativo**;
d) educação permanente de recursos humanos; e
e) aprimoramento da atenção á saúde.

DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS
CLÁUSULA QUARTA

São encargos dos partícipes:

I - do Instituto de Reabilitação e Prevenção em Saúde Indaiá: cumprir todas as metas e condições especificadas no **Plano Operativo, parte integrante deste termo, e no Anexo II da Portaria GM/MS nº 635, de 10 de novembro de 2005.**

II - da SECRETARIA:

a) transferir os recursos previstos neste convênio ao Instituto de Reabilitação e Prevenção em Saúde Indaiá, conforme Cláusula Sexta deste termo;

b) controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;

c) estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde: e

d) analisar os relatórios elaborados pelo Instituto de Reabilitação e Prevenção em Saúde Indaiá, comparando-se as metas do Plano Operativo com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;

DO PLANO OPERATIVO ANUAL
CLÁUSULA QUINTA

O Plano Operativo Anual, parte integrante deste termo e condição de sua eficácia, deverá ser elaborado conjuntamente pela SECRETARIA e pelo Instituto de Reabilitação e Prevenção em Saúde Indaiá, que deverá conter:

I - todas as ações e serviços objeto deste convênio;

II - a estrutura tecnológica e a capacidade instalada;

III - definição das metas físicas das internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais (quando houver essa pactuação), atendimentos de urgência e emergência e dos serviços de apoio em residência terapêutica, com os seus quantitativos e fluxos de referência e contra-referência;

IV - definição das metas de qualidade;

VI - descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial aquelas referentes:

a) ao Sistema de Apropriação de Custos;

b) à prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pela SECRETARIA;

c) ao trabalho de equipe multidisciplinar;

d) ao incremento de ações de garantia de acesso, mediante o complexo regulador de atenção á saúde;

e) ao funcionamento adequado dos comitês de avaliação de mortalidade por grupo de risco (comissão de óbito);

f) à implantação de mecanismos eficazes de referência e contra referência, mediante protocolos de encaminhamento; e

g) elaboração de painel de indicadores de acompanhamento de performance institucional.

Parágrafo único. O Plano Operativo terá validade de 12 meses, sendo vedada a sua prorrogação.

DOS RECURSOS FINANCEIROS
CLÁUSULA SEXTA

O valor anual estimado para a execução do presente convênio Instituto de Reabilitação e Prevenção em Saúde Indaiá no primeiro ano de exercício, importa em R$ 2.711.772,00 (dois milhões, setecentos e onze mil, setecentos e setenta reais), conforme abaixo especificado:

Programação Orçamentária Mensal para o Instituto no primeiro ano do convênio:

Valor Fixado:	Recurso Total:
PRODUÇÃO M.A.C. SUS	**R$ 175.606,32**
Residencia Terapêutica	**R$ 19.698,12**
Retarguarda de leitos 72 horas	**R$ 30.676,56**
TOTAL Fixado Mensal:	**R$225.981,00**
VALOR ORÇAMENTÁRIO ANUAL TOTAL :	**R$ 2.711.772,00**

I - O componente mensal valor fixado, que corresponde aos Procedimentos de Média Complexidade, já cadastrados, será repassado ao Instituto de Reabilitação e Prevenção em Saúde Indaiá, a posteriori, (pós-produção, aprovação, processamento e apenas concomitantemente à respectiva transferência financeira), de acordo com a produção mensal aprovada pela SMS, até o limite de transferência do FNS, respeitado, similarmente, o limite estadual para as modalidades de Média Complexidade e conforme programação disposta no Plano Operativo Anual.

§ 1º Fica definido o prazo de 1 (um) ano, a contar da data de assinatura do convênio, modelo proposto no Plano Operativo, entre gestor e unidade, como prazo máximo de transição entre o modelo de pagamento proposto pelo programa em orçamentação global, onde os recursos financeiros referentes à parcela fixa da orçamentação mista

serão repassados ao estabelecimento hospitalar de acordo com o cumprimento das metas físicas pactuadas no Plano Operativo.

§ 2º O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, estabelecidas no Plano Operativo, deverá ser atestado pela Comissão de Acompanhamento do convênio.

§ 3º Os valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo entre o gestor municipal e o Instituto de Reabilitação e Prevenção em Saúde Indaiá, mediante a celebração de Termo Aditivo que será devidamente publicado e enviado ao Ministério da Saúde, sendo que no caso de necessidade de recursos adicionais, estas serão provenientes da área denominada Teto da Alta/Média Complexidade do Município.

§ 4º A Secretaria Municipal de Saúde aumentará o teto financeiro (alta complexidade ambulatorial e internação) e o repasse de verbas que se trata este convênio (média complexidade ambulatorial e internamento) na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS. Anualmente, quando da renovação do Plano Operativo, deverá ser feita a revisão dos valores financeiros.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
CLÁUSULA SÉTIMA

As despesas do Município decorrentes do presente convênio oneram recursos do Fundo de Saúde da SECRETARIA, classificação programática 01.17.01.10.302.0047.2085.3.3.90.39.

DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE
CLÁUSULA OITAVA

- O convênio contará com uma Comissão de Acompanhamento.

§ 1º A Comissão será constituída por representantes do Instituto de Reabilitação e Prevenção em Saúde Indaiá da SECRETARIA, devendo reunir-se uma vez por mês.

§ 2º As atribuições desta Comissão serão a de acompanhar a execução do presente convênio, principalmente no tocante aos seus custos, no cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo e à avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

§ 3º A Comissão de Acompanhamento do convênio será criada pela SECRETARIA até quinze dias após a assinatura deste termo, cabendo ao Instituto de Reabilitação e Prevenção em Saúde Indaiá, neste prazo, indicar à SECRETARIA os seus representantes.

§ 4º O Instituto de Reabilitação e Prevenção em Saúde Indaiá fica obrigado a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

§ 5º A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual, municipal).

DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS
CLÁUSULA NONA

O Instituto de Reabilitação e Prevenção em Saúde Indaiá obriga-se a encaminhar à SECRETARIA, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

a) relatório mensal das atividades desenvolvidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente à realização dos serviços, conforme definido pela Comissão de Acompanhamento;

b) faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;

c) relatório anual até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subseqüente ao término do período de 12 (doze) meses da assinatura do presente termo, contendo informações sobre a execução do presente convênio; e

d) manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

DAS ALTERAÇÕES
CLÁUSULA DÉCIMA

O presente convênio poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado.

§ 1º Os valores previstos neste convênio poderão ser alterados, de acordo com as modificações do Plano Operativo Anual, podendo as metas físicas relacionadas ao valor fixo do convênio sofrer variações de 5 % para mais ou para menos, sem haver alteração do montante financeiro.

§ 2º O Plano Operativo, nos primeiros noventas dias de sua vigência, não poderá sofrer nenhuma alteração.

DA RESCISÃO
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pela SECRETARIA quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela SECRETARIA;

b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da SECRETARIA ou do Ministério da Saúde;

c) pela não entrega dos relatórios mensais e anuais; e

d) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão deste convênio, devendo avaliar os prejuízos que esse fato poderá acarretar para a população.

DAS PENALIDADES
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Aplicam-se ao presente convênio os dispositivos da Lei n. 8.666/93, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições nele estipuladas.

DA DENÚNCIA
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 dias para o encerramento deste convênio.

DOS CASOS OMISSOS
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente as referentes ao Plano Operativo, cabendo recurso ao Conselho Estadual de Saúde.

DA PUBLICAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A SECRETARIA providenciará a publicação do extrato do presente convênio na Imprensa Oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93 e na forma da legislação estadual.

DA VIGÊNCIA
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O presente convênio vigorará pelo prazo de 05 anos, a contar da data de sua publicação na Imprensa Oficial, podendo, de comum acordo, mediante termo aditivo, haver renovação do presente convênio por mais 06 meses.

DO FORO
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba, estado de São Paulo, para dirimir questões sobre a execução do presente convênio e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pelo Conselho Municipal e Estadual de Saúde.
E, por estarem, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Indaiatuba, 06 de agosto de 2010.

NUNCIO LOBO COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

JOSÉ ROBERTO DESTEFENNI
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ALEXANDRE GUIMARAES UBINHA
Presidente do Instituto de Reabilitação e Prevenção em Saúde Indaiá

Testemunhas:

1._____ 2._____